



RESOLUÇÃO DP N.º

PROÍBE A PERMANÊNCIA, O DEPÓSITO E O ABANDONO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CARGAS, EMBALAGENS, PRODUTOS INSERVÍVEIS, MANTAS PLÁSTICAS E OUTROS UTENSÍLIOS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS PORTUÁRIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a necessidade de impedir o lançamento ou liberação de poluentes que possam causar problemas ambientais decorrentes do depósito e permanência indevidos no cais e dependências portuárias;

considerando a solicitação da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB, por meio de Expediente 7346/00-01 (ref. CETESB 0327/2000 CSCS);

considerando a Lei nº 9.605/98, de Crimes Ambientais; e

considerando as funções desta Administração, em seu papel de Autoridade Portuária, conforme a Lei nº 8.630/93,

RESOLVE:

1. Proibir terminantemente a permanência, depósito e abandono de materiais, equipamentos, cargas, embalagens, produtos inservíveis, mantas de plástico e outros utensílios, sem a devida autorização desta Autoridade Portuária e outras autoridades intervenientes, nas dependências portuárias;



RESOLUÇÃO DP N.º

2. Determinar às Superintendências de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC; de Fiscalização de Operações – DSF e de Infra-Estrutura – DSI, ambas da Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços – DS e da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial – DFG, da Diretoria de Administração e Finanças – DF, as incumbências de manter sistemática de fiscalização, coerção, identificação e comunicação de responsáveis, bem como suas autuações, se for o caso.

Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Wagner Rossi
Diretor-Presidente